

RESOLUÇÃO N° XX/2025 – CONSELHO SUPERIOR DO IFAL

Dispõe sobre a **Política de Incentivo à Qualificação das Servidoras e dos Servidores do Instituto Federal de Alagoas**, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, quanto a licenças e afastamentos;

Considerando o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria CAPES nº 120, de 26 de junho de 2023, que trata da regulamentação dos Projetos de Cooperação entre Instituições para qualificação de profissionais de nível superior (PCI), na modalidade Mestrado Interinstitucional - MINTER e Doutorado Interinstitucional - DINTER;

Considerando a Portaria CNPq nº 2.346, de agosto de 2025, que trata as possibilidades de acúmulo de bolsas do CNPq e de complementação financeira advinda de outras fontes;

Considerando, ainda, a necessidade de consolidar e atualizar os normativos internos sobre qualificação de servidoras e servidores do IFAL, em conformidade com a legislação federal vigente e as boas práticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Incentivo à Qualificação do IFAL, que estabelece princípios, diretrizes e procedimentos para qualificação de servidoras e servidores docentes e técnico-administrativos, em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

Art. 2º A Política de Incentivo à Qualificação do IFAL tem por objetivos:

I – o alinhamento das ações de qualificação às necessidades institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), garantindo a observância da legislação federal aplicável;

II – a promoção da elevação da escolaridade e da qualificação profissional de servidoras e servidores, de forma equânime;

III – o fomento à cooperação interinstitucional para oferta de programas de qualificação, inclusive por meio de Minter, Dinter e outras parcerias estratégicas;

IV – a orientação do planejamento, da execução e da gestão das ações de qualificação com base na gestão de riscos e nos princípios da economicidade e eficiência;

V – o monitoramento e a avaliação permanentes das ações de qualificação, assegurando o uso adequado dos recursos públicos.

Art. 3º São instrumentos da Política de Incentivo à Qualificação do IFAL:

I – a concessão de afastamento da/o servidora/or para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, no País e no exterior, precedida de processo seletivo;

II – a concessão de fomento, na forma de auxílio, para participação em cursos de mestrado e doutorado, precedida de processo seletivo e condicionada à disponibilidade orçamentária;

III – a oferta de cursos de mestrado e doutorado por meio de convênios ou parcerias com outras instituições;

IV – o apoio financeiro para participação em atividades ligadas à qualificação e à defesa de dissertações e teses;

V – a avaliação permanente dos resultados das ações de desenvolvimento de pessoas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º As ações da Política de Incentivo à Qualificação do IFAL observarão, obrigatoriamente:

- I – a vinculação ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) anual do IFAL;
- II – a observância da legislação federal aplicável às ações de desenvolvimento;
- III – a compatibilidade com as atribuições do cargo efetivo e com o interesse institucional, assegurando o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das funções e ao alcance dos objetivos do IFAL;
- IV – o respeito aos limites orçamentários e às necessidades de continuidade das atividades acadêmicas e administrativas;
- V – a garantia de transparência, publicidade e imparcialidade nos processos de seleção.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS/OS SERVIDORAS/ES CONTEMPLADAS/OS

Art. 5º As/os servidoras/es beneficiadas/os por ações da Política de Incentivo à Qualificação do IFAL deverão cumprir as seguintes responsabilidades:

- I – apresentar relatórios semestrais de atividades e relatório final, nos prazos definidos em normatização específica expedida pelo IFAL;
- II – permanecer em exercício no IFAL, após o retorno, por período equivalente ao tempo de benefício usufruído, contado em dias de efetivo exercício;
- III – mencionar o IFAL como instituição de vínculo em todas as publicações e trabalhos resultantes das ações de qualificação;
- IV – ressarcir ao erário, devidamente atualizado, os custos despendidos em caso de não conclusão do curso, desistência imotivada ou descumprimento das obrigações, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único. As responsabilidades previstas neste artigo aplicam-se a todas as modalidades de ações contempladas pela Política de Incentivo à Qualificação, incluindo afastamentos, auxílios financeiros e parcerias interinstitucionais.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA

Art. 6º A implementação, gestão e acompanhamento da Política de Incentivo à Qualificação do IFAL competem à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI), em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e comissões específicas, conforme regulamentação própria.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º As ações de qualificação poderão ser custeadas, a critério institucional, parcial ou integralmente, com recursos orçamentários do IFAL, respeitada a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis.

Art. 8º Constituem modalidades de financiamento da Política de Qualificação:

I – o custeio de mensalidades ou anuidades em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mediante programas institucionais específicos ou convênios/parcerias formalmente autorizados;

II – o apoio à participação em atividades acadêmicas vinculadas à qualificação;

III – o fomento a programas de cooperação interinstitucional, tais como MINTER e DINTER, ou outros instrumentos equivalentes;

IV – o auxílio a despesas relacionadas à defesa de dissertações e teses, quando houver previsão em normativo próprio.

Art. 9º O detalhamento dos critérios, condições e limites do financiamento será estabelecido em editais ou regulamentos específicos expedidos pelo IFAL.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O acompanhamento das/os servidoras/es contempladas/os pela Política de Incentivo à Qualificação do IFAL será realizado pela PRPPI e pela DGP, mediante análise dos relatórios semestrais e finais.

Art. 11. A Política de Incentivo à Qualificação do IFAL será avaliada periodicamente pelo Conselho Superior, com base, inclusive, em indicadores de:

- I – taxa de conclusão dos cursos de qualificação;
- II – impacto na produção científica, tecnológica e de inovação;
- III – contribuição para o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão institucional;
- IV – taxa de retorno institucional, considerada a permanência mínima após o afastamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os programas específicos de qualificação, bem como critérios adicionais de seleção, acompanhamento e avaliação, serão detalhados em normativos próprios expedidos pelo IFAL.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, facultada a emissão de parecer pela PRPPI e pela DGP.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.